

## CONTRATO N.º 120/2020 | PROCESSO N.º 186/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A TAUANA MANZOLI DE OLIVEIRA EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **TAUANA MANZOLI DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.045.434/0001-12, com sede na Rua Coelho Netto, n.º 676, Campos Eliseos, CEP 14.085-710, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 186/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de lavanderia hospitalar, na unidade de saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 12.10.2020, com término previsto em 12.10.2021**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão n.º 48/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.925,00 (um mil e novecentos e vinte e cinco reais), cujo valor unitário por equipamento é R\$ 3.300,00/ano (três mil e trezentos reais).

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados,

despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias de cada mês subsequente a prestação do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à

# santalydia

FUNDAÇÃO

proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 09 de outubro de 2020.

**CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

**CONTRATADA**

TAUANA MANZOLI DE OLIVEIRA  
EIRELI  
CNPJ/MF: 14.045.434/0001-12  
Tauana Manzoli de Oliveira  
CPF/MF: 215.360.818-09

Testemunhas:

1a.

Nome: Denônio P. H. Mesquita do Jilho  
CPF: 397.366-498-65

2a.

Nome: Diana Carolina de Souza  
CPF: 229.355.940-14



*[Handwritten signature]*

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de lavanderia hospitalar, na unidade de saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando que se faz necessário manter em plenas condições de uso os equipamentos citados e adequados para a utilização na Unidade de Saúde, tendo em vista que a Fundação Hospital Santa Lydia não dispõe de mão de obra especializada, em seu quadro de colaboradores, nem equipamentos e ferramentas específicas, para a realização de serviços do objeto descrito.

### **3. ESPECIFICAÇÃO**

3.1. Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de lavanderia hospitalar.

- **Fundação Hospital Santa Lydia.**

Hospital Santa Lydia - Rua Tamandaré nº434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP

**- 02 unidades Maquina de Lavar Roupas 220 volts marca Castanho  
50 Kgs**

**- 01 unidade Centrifuga rotativa para Roupas 220 volts marca  
Baumer 30 Kgs**

**- 01 unidade Secador Elétrico de Roupas 220 volts marca Castanho 22  
Kgs**

**- 01 unidade Secador Elétrico de Roupas 220 volts marca Fujimoto 20  
Kgs**

**- 01 unidade Secador Elétrico de Roupas 220 volts marca Sitec 22 Kgs**

**- 01 unidade Calandra Térmica Elétrica 04 rolos 220 volts marca  
Baumer**

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Atender chamados efetuados, quando necessário, evitando descontinuidade e queda de qualidade nos serviços prestados pela Contratante;
- 4.2. Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços técnicos solicitados, devendo os mesmos se apresentar devidamente uniformizados e identificados nos locais descritos;
- 4.3. Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 4.4. É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.5. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;
- 4.7. Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;

- 4.8.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica e descrita no PPRA como necessários e obrigatórios, e deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;
- 4.9.** Executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os serviços, o transporte vertical e horizontal, ferramentas de trabalho, bem como suas aplicações;
- 4.10.** Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local após realização dos serviços;
- 4.11.** Apresentar relatório dos serviços executados, devidamente carimbado e assinado pelo responsável;
- 4.12.** Em caso de manutenção corretiva, a Contratada obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo, devendo encaminhar orçamento para apreciação do Departamento de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia;
- 4.13.** Ficará sob a responsabilidade da Contratante a autorização para substituição ou aplicação de peças/material ou serviços, desde que comprovada sua necessidade. As peças ou serviços deverão ser relacionados com especificações detalhadas, com o devido orçamento, para análise sobre sua substituição ou execução;
- 4.14.** Não será admitido a sub-empregada parcial ou total dos serviços, nem a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício;
- 4.15.** Apresentar antes do início das atividades todas as documentações solicitadas, como controle de programas, certificados e licença de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização competentes no âmbito municipal, estadual e federal;
- 4.16.** A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, junto com os documentos para habilitação:
- 4.16.1.** Cópia ou arquivo em PDF único **PCMSO** - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; (NR-07)
- 4.16.2.** Cópia ou arquivo em PDF único **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; (NR-09)
- 4.16.3.** Cópia ou arquivo em PDF único do **RG** dos Funcionários que prestarão o serviço;
- 4.16.4.** Cópia ou arquivo em PDF único do **ASO** dos funcionários que prestarão o serviço;
- 4.17.** A Contratada deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que pode gerar um acidente, trincos ou emendas que coloque em risco a integridade física do trabalhador;
- 4.18.** A Contratada deverá manter o serviço de atendimento telefônico no horário comercial e telefone celular de emergência nos feriados e finais de semana;
- 4.19.** A Contratada deverá manter um técnico de plantão para atendimento emergencial nos finais de semanas e feriados, evitando-se a interrupção dos serviços na Unidade de Saúde.
- 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 5.1.** A Contratante fornecerá ponto de água e energia elétrica, quando houver necessidade, para os serviços. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada;
- 5.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição;

**5.3.** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

**5.4.** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

## **6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

### **6.1. Manutenção Corretiva**

**6.1.1.** A manutenção corretiva se dará sob demanda, de forma imediata, no caso de quebra ou defeitos de funcionamento nos equipamentos, falhas elétricas ou mecânicas, cuja mão de obra ficará a cargo da contratada;

**6.1.2.** Atendimento de manutenção corretiva: todos os dias, nos horários de funcionamento do setor, inclusive sábados, domingos e feriados;

**6.1.3.** Em caso de atendimentos de urgência, fornecerá materiais e peças de substituição para funcionamento do equipamento, que serão cobradas posteriormente. Caso os equipamentos precisem de peças, sendo que as mesmas não interfiram no funcionamento imediato dos equipamentos, deverão ser solicitadas ao contratante;

**6.1.4.** Atender às solicitações de emergência no prazo máximo de 05 (cinco) horas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

### **6.2. Manutenção Preventiva**

**6.2.1.** As manutenções preventivas serão realizadas **mensalmente**, em horário comercial, de 2ª a 6ª feiras, conforme cronograma pré-agendado junto à Contratante;

**6.2.2.** Limpeza geral dos equipamentos, incluindo quadros elétricos, utilizando produtos que não danifiquem suas características técnicas, bem como as dependências de suas instalações;

**6.2.3.** Limpar as aberturas de entrada de ar para garantir a ventilação e um bom desempenho dos equipamentos;

**6.2.4.** Manter todos os dispositivos de segurança de uso, atuantes nos equipamentos.

**6.2.5.** Verificar e limpar; dutos de entrada de ar.

**6.2.6.** Verificar e lubrificar todos os equipamentos que necessitem de lubrificação em rolamentos, engrenagens e partes rotativas.

**6.2.7.** Verificar condições de funcionamento de motores elétricos, resistências, forrações de tecidos, correias, rolamentos e engrenagens.

**6.2.8.** Verificar as mangueiras quanto a rachaduras, fissuras e encaixes;

**6.2.9.** Verificar condições de funcionamento de registros e válvulas;

**6.2.10.** Verificar tensões demandadas da rede;

**6.2.11.** Verificar e limpar painéis de comando elétrico dos equipamentos, atentando para possíveis aquecimentos e sobrecargas;

**6.2.12.** Verificar temperaturas de trabalho dos equipamentos e os parâmetros de funcionamento;

**6.2.13.** Verificar vibrações e ruídos excessivos;

**6.2.14.** Emissão de solicitação de peças e materiais necessários para reparos existentes.

**6.2.15.** Verificar, quanto a possíveis irregularidades e anotá-las;

**6.2.16.** Emissão de relatório técnico com check list de análises e teste efetuados;

### **6.3 Manutenção Preventiva Anual.**

**6.3.1.** Substituição de mangueiras, drenos e válvulas.

**6.3.2.** Substituição elementos filtrantes de entrada de água.



- 6.3.3.** Reaperto de conectores e conexões incluindo também as do aterramento, contadoras quadro de energia, no disjuntor principal dos equipamentos
- 6.3.4.** Verificar se os cabos estão devidamente identificados e anilhados.
- 6.3.5.** Emissão de relatório técnico com check list de análises e teste efetuados.
- 6.3.6.** Emissão de ART.



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** TAUANA MANZOLI DE OLIVEIRA EIRELI

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 186/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de lavanderia hospitalar, na unidade de saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 09 de outubro de 2020.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Tauana Manzoli de Oliveira - Diretora

E-mail institucional: comercial@tauana.com.br

E-mail pessoal: tauana@tauana.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

